

PYH4086	H170343-1	08/12/2017	745-50
BKC6050	H168641-1	29/11/2017	745-50
GGB7827	R070463-1	23/01/2018	555-00
PYH4086	H168106-1	21/11/2017	745-50
GFX1620	R068568-1	17/01/2018	554-13
CEP2623	H185514-1	30/03/2018	745-50
CVZ9567	H182438-1	07/03/2018	745-50
DII8541	R060455-1	13/09/2017	605-01
BQJ0515	O051577-1	11/09/2017	554-12
BSS0567	H160241-1	16/09/2017	745-50
BQI8333	H163659-1	21/10/2017	745-50
FFZ2895	H164296-1	25/10/2017	745-50
FWE2240	H162084-1	08/10/2017	746-30
EAY6435	R038340-1	13/11/2017	538-00
EAY6435	Z038340-1	13/11/2017	500-20
DJY0694	H158882-1	25/09/2017	605-03
CXW7060	Z052573-1	16/11/2017	500-20
CXW7060	O052573-1	16/11/2017	554-12
EIV0567	H163407-1	14/10/2017	745-50
EIV0567	Z163407-1	14/10/2017	500-20
FBZ8552	H174239-1	07/01/2018	745-50
EPE8419	R060659-1	27/09/2017	762-51
DTR0068	H176950-1	26/01/2018	605-03
DTR0068	Z176950-1	26/01/2018	500-20
GDM7068	H177579-1	01/02/2018	746-30
CFK4770	Z178727-1	12/02/2018	500-20
CFK4770	Z173775-1	03/01/2018	500-20
GEP9044	H183980-1	15/03/2018	745-50
DQZ8688	H175608-1	19/01/2018	745-50
GEP9044	Z183980-1	15/03/2018	500-20
FFA3421	H174212-1	06/01/2018	745-50
DCY3112	H150783-1	04/07/2017	745-50
CFK4770	H173775-1	03/01/2018	746-30
CFK4770	H178727-1	12/02/2018	745-50
COA5516	Z156573-1	28/08/2017	500-20
FHD7683	H158559-1	22/09/2017	747-10
AVN6789	H158640-1	24/09/2017	746-30
EPR9074	O053299-1	19/12/2017	554-12
COA5516	H156573-1	28/08/2017	745-50
FHD7683	Z158559-1	22/09/2017	500-20
BMF4330	W064476-1	21/07/2017	500-20
BMF4330	R064476-1	21/07/2017	604-12
FOM9342	H158666-1	24/09/2017	745-50
CVK8493	H156731-1	26/08/2017	747-10
AVN6789	Z158640-1	24/09/2017	500-20
FET0263	O053941-1	05/05/2018	554-12

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DE 15 DE AGOSTO DE 2018 Do Conselho Superior do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro “Oscar de Arruda Penteadado”

CAPÍTULO I – Das Finalidades

Artigo 1º - O Conselho Superior do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro “Oscar de Arruda Penteadado” (APHRC), criado pelo Artigo 3º da Lei Municipal nº 1573, de 11 de outubro de 1979, é regulamentado nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 0132, de 23 de maio de 2018.

Artigo 2º - O Conselho Superior do APHRC tem competência consultiva em relação aos assuntos da Autarquia e deliberativa em relação aos assuntos de seu funcionamento interno.

Artigo 3º - O Conselho Superior do APHRC tem por finalidade sugerir acerca de quaisquer matérias relativas ao funcionamento do APHRC, respeitando e valorizando as atribuições estabelecidas por meio da coordenação do Sistema de Arquivos do Município de Rio Claro (SIARC), voltadas exclusivamente a:

- I - assegurar a proteção e a preservação dos documentos do Poder Público Municipal, tendo em vista o seu valor administrativo, probatório, histórico e os de interesses da comunidade;
- II - harmonizar as diversas fases da administração dos documentos arquivísticos, por meio da gestão documental, atendendo às peculiaridades dos órgãos geradores da documentação, e
- III - facilitar o acesso ao patrimônio arquivístico público, de acordo com a legislação e com as necessidades da comunidade.

CAPÍTULO II – Da Estrutura

Artigo 4º - O Conselho Superior do APHRC será composto por:

- I – Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III – Colegiado, e
- IV – Secretaria.

§ 1º. O Colegiado é composto por 9 (nove) membros, incluído o Presidente, com mandato de 8 (oito) anos, permitida a recondução quando decidida pela maioria simples.

§ 2º. Os membros do Colegiado devem ter nível superior completo e qualificação profissional relacionada às atividades do APHRC, salvo casos de comprovado histórico de atividades desenvolvidas junto à Autarquia.

§ 3º. Os membros são escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante lista tríplice enviada pelos mesmos.

§ 4º. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Superior do APHRC serão exercidas por dois de seus membros, eleitos pela maioria simples.

§ 5º. O mandato do Presidente será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução quando decidida pela maioria simples.

§ 6º. O Presidente, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, também escolhido entre os membros do Conselho Superior do APHRC.

§ 7º. A Secretaria terá um Secretário.

§ 8º. Nenhuma remuneração será atribuída aos membros do Conselho Superior do APHRC, cujo trabalho será considerado como serviço público relevante ao Município.

Artigo 5º - A vacância dos cargos de membro do Colegiado decorrerá de:

- I – dispensa;
- II – término de mandato;
- § 1º. Dar-se-á dispensa:
- I – a pedido do Conselheiro;
- II – quando ocorrer a ausência do Conselheiro a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano, sem a devida justificativa.

§ 2º. No caso do inciso II do parágrafo anterior, a dispensa será automática.

§ 3º. A substituição de qualquer dos membros do Colegiado será feita mediante lista tríplice, enviada ao Prefeito Municipal, nos mesmos termos do § 3º do Artigo 4º.

CAPÍTULO III – Das Atribuições

Artigo 6º - O Conselho Superior do APHRC terá as seguintes atribuições específicas:

- I - apreciar a proposta orçamentária, as prestações de contas e os planos de trabalho do APHRC;
- II - sugerir a incorporação de arquivos e coleções de origem privada, desde que classificados como de interesse público e social;
- III - sugerir modificações na estrutura e no funcionamento do APHRC;
- IV – fixar, por decisão da maioria de seus membros, normas e critérios gerais sobre matéria de competência do Conselho Superior do APHRC;
- V - submeter ao Prefeito lista tríplice para escolha do Superintendente e dos demais Conselheiros e, em caso de rejeição do Prefeito, submeter segunda e última opção de lista tríplice, com intervalo máximo de até 30 (trinta) dias;
- VI – indicar, por decisão da maioria, um de seus membros para ocupar a Presidência do Conselho Superior do APHRC, e
- VII – decidir os assuntos que forem submetidos à sua deliberação pelo Presidente do Conselho Superior do APHRC.

Artigo 7º - Aos membros do Colegiado compete:

- I – estudar e opinar, nos prazos estabelecidos, sobre as matérias submetidas à sua apreciação;
- II – comparecer às reuniões, discutindo e votando as matérias em pauta;
- III – solicitar vistas de processos e papéis em pauta;
- IV – justificar suas ausências às reuniões do Colegiado, e

V - convocar reunião, por decisão de maioria simples dos seus membros.
 Artigo 8º - Ao Presidente compete:
 I – representar o Conselho Superior do APHRC;
 II – presidir as reuniões do Colegiado;
 III – fixar as datas e horários das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
 IV – aprovar normas relativas ao funcionamento interno da Secretaria;
 V – determinar a inclusão ou a exclusão de qualquer assunto na pauta das sessões, ad referendum do Colegiado;
 VI – proferir voto de desempate nas decisões do Colegiado;
 VII – decidir sobre as questões de ordem;
 VIII – designar o Secretário;
 IX – dar fiel cumprimento às deliberações do Colegiado;
 X – observar e fazer observar o Regimento Interno;
 XI – quando necessário, solicitar a presença de especialistas para assessorar as reuniões, e
 XII – convocar, quando necessário, o Superintendente do APHRC.

Artigo 9º - Ao Vice-Presidente compete:

I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, e
 II – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 10 - Ao Secretário compete:

I – a execução de todas as tarefas administrativas e de rotina que lhe forem determinadas pelo Presidente;

II – secretariar e lavrar as atas das reuniões do Colegiado;

III – excluir as tarefas de que for incumbido pelo Presidente ou pelo Plenário;

II – receber os expedientes e a correspondência endereçada ao Conselho Superior;

III – expedir a correspondência, e

IV – manter arquivo e controle de documentos do Conselho Superior .

CAPÍTULO IV - Do Funcionamento

Artigo 11 – O Colegiado reunir-se-á uma vez por mês, sendo que, no caso de impedimentos, será obrigatória a realização de, no mínimo, 10 (dez) reuniões ordinárias anuais.

Parágrafo único. No caso de superveniência de necessidade de apreciação de pauta de urgência, será convocada reunião extraordinária.

Artigo 12 – O Colegiado somente se reunirá e deliberará com a presença de no mínimo 5 (cinco) de seus membros, incluindo, necessariamente, o Presidente ou o Vice-Presidente.

Artigo 13 – O Colegiado deliberará por votação através da maioria simples.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Artigo 14 - Este Regimento Interno foi elaborado pelos conselheiros e foi aprovado em reunião do Conselho Superior do APHRC realizada em 15 de agosto de 2018, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Regimento Interno de 21 de março de 1981.

Rio Claro, 15 de agosto de 2018.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO

PORTARIA D.A.A.E. Nº 041/2018 De 14 de agosto de 2018

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro-SP., ENGº RICARDO PIRES DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 091, de 22 de dezembro de 2014, CONSIDERANDO a Portaria DAAE nº 018/15 de 06 de abril de 2015, RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a partir de 31 de julho de 2018, a senhora MARIANA CARLA LOURENÇO FRANCHITO do cargo comissionado de Assessora.

Artigo 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2018.

Rio Claro-SP., 14 de agosto de 2018.

ENGº RICARDO PIRES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE

Publicada no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, na mesma data supra.

ADRIANA MARGARETH LOTUMOLO

PROCURADORA GERAL

OAB/SP 131.226

FÁBIO ROBERTO SCIAMANA

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PORTARIA D.A.A.E. Nº 042/2018 De 14 de agosto de 2018

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro-SP., ENGº RICARDO PIRES DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 091, de 22 de dezembro de 2014, RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a partir de 01 de agosto de 2018, a senhora MARIANA CARLA LOURENÇO FRANCHITO para a função de confiança de Chefe de Núcleo Financeiro (DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA), constante do anexo II da Lei Complementar nº 091 de 22 de dezembro de 2014,

junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, com as atribuições e deveres inerentes a mesma.

Artigo 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2018.

Rio Claro-SP., 14 de agosto de 2018.

ENGº RICARDO PIRES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE

Publicada no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, na mesma data supra.

ADRIANA MARGARETH LOTUMOLO

PROCURADORA GERAL

OAB/SP 131.226

FÁBIO ROBERTO SCIAMANA

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PORTARIA D.A.A.E. Nº 043/2018 De 14 de agosto de 2018

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro-SP., ENGº RICARDO PIRES DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 091, de 22 de dezembro de 2014, RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 01 de agosto de 2018, o senhor PAULO FERNANDO BARSOTTI, para exercer o Cargo Comissionado de ASSESSOR constante do anexo I da Lei Complementar nº 091 de 22 de dezembro de 2014, junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, com as atribuições e deveres inerentes ao mesmo.

Artigo 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2018.

Rio Claro-SP., 14 de agosto de 2018.

ENGº RICARDO PIRES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE

Publicada no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, na mesma data supra.

ADRIANA MARGARETH LOTUMOLO

PROCURADORA GERAL

OAB/SP 131.226

FÁBIO ROBERTO SCIAMANA

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PORTARIA D.A.A.E. Nº 044/2018 De 16 de agosto de 2018

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro-SP., ENGº RICARDO PIRES DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 091, de 22 de dezembro de 2014, CONSIDERANDO a Portaria DAAE nº 036/16 de 03 de junho de 2016, RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a partir de 16 de agosto de 2018, o senhor CARLOS ROBERTO VENTURA do cargo comissionado de Assessora.

Artigo 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-SP., 16 de agosto de 2018.

ENGº RICARDO PIRES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE

Publicada no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, na mesma data supra.

ADRIANA MARGARETH LOTUMOLO

PROCURADORA GERAL

OAB/SP 131.226

FÁBIO ROBERTO SCIAMANA

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PORTARIA D.A.A.E. Nº 045/2018 De 16 de agosto de 2018

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro-SP., ENGº RICARDO PIRES DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 091, de 22 de dezembro de 2014, RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a partir de 17 de agosto de 2018, o senhor CARLOS ROBERTO VENTURA para a função de confiança de Chefe de Núcleo de Comunicação e Automação (DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA), constante do anexo II da Lei Complementar nº 091 de 22 de dezembro de 2014, junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, com as atribuições e deveres inerentes a mesma.

Artigo 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-SP., 16 de agosto de 2018.

ENGº RICARDO PIRES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE

Publicada no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, na mesma data supra.